



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 019

1. A adulteração de anilhas destinadas à regularização e ao controle de pássaros da fauna silvestre em cativeiro viola a fé pública, atingindo interesse e serviço federal, considerando que o IBAMA, ente público federal, é incumbido da gestão e do monitoramento das atividades de criadores amadores por meio de sistema de controle de criação de passeriformes silvestres - SISPAS, o que atrai a atribuição do Ministério Público Federal e a competência da Justiça Federal para o processo de julgamento.

2. Verificando-se esse crime de falso em concurso com delito contra a fauna, a competência será federal, ainda que os passeriformes não constem no rol de espécies ameaçadas de extinção, haja vista a conexão entre o crime ambiental e a fraude que desregula os mecanismos de controle. Incidência da súmula 122 do STJ.

Referência processual: 1.00.000.022365/2019-58

Precedentes:

PRM/MAR-3410.2018.000043-4-INQ,
PRM/MAR-3410.2017.000093-0-INQ,
PRM/MAR-3410.2016.000177-9-INQ.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, em 11/09/2019.